



PREFEITURA
NITERÓI

HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

650/11/14

90

Deidora Cristina C. Abrantes
Protocolo/EMUSA
Mat. 000841

CONVÊNIO Nº: 02/2014

PROCESSO Nº: 650/000171/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHRF E A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, VISANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, na forma abaixo:

No dia 09 do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (2014), a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, Órgão, despersonalizado, integrado à Administração Direta do Município de Niterói, com sede na Av. Feliciano Sodré, S/nº, Terminal Rodoviário Roberto Silveira, 5º andar, Centro, Niterói, neste ato representada, pelo seu **secretário MARCOS SILVA LINHARES**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade nº 002.707.156-2 DETRAN/RJ e CPF nº 264.229.807-87, doravante denominada SMHRF, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto nº 5.347/88 e Lei Municipal nº670 de 27 de novembro de 1987, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 11º andar, CNPJ/MF nº 32104465/0001-89, neste ato representada, na forma de seu Estatuto social, pelo seu Diretor Administrativo - que responde pela presidência, **GUILHERME PESSANHA RIBEIRO**, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, cursando Administração Pública pela UFF, RG : 013171554-2 MEx (Ministério de Exército), CPF nº 026661347-09, e pela Diretora Financeira, **JOSEFA SOLANGE SOUSA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 07.566.936-6 Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 931.339.287-91, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** para a **COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA LICITAR E CONTRATAR OS SERVIÇOS, PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DA EMUSA INERENTES À HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, subordinando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas modificações, e na forma do disposto no *caput* do art. 217 e seu inciso II, da Constituição Federal e nos arts. 205 a 217, da Lei Orgânica do Município de Niterói, Decreto Municipal 9460/04 e por toda a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a cooperação técnica nos moldes dos Decretos Municipais 5.347/88, 7.739/98 e 9.460/04, para licitar e contratar serviços, projetos e obras de infraestrutura e edificação de empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito das atribuições da EMUSA inerentes à Habitação e Regularização Fundiária, conforme disposição dos artigos 3º e 5º do Estatuto Social da EMUSA, anexo ao Decreto 5.347/88 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser celebrado Termo Aditivo para cada serviço, projeto ou obra desenvolvido em decorrência deste Convênio, pela EMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMHRF

A SMHRF compromete-se a:

- I- Elaborar o Projeto Básico/ Termo de referência para cada objeto desenvolvido em decorrência deste Convênio;
- II- Aprovar o Plano de Trabalho;
- III- Acompanhar a execução das obras, projetos e/ou serviços;
- IV- Receber, em conjunto com a EMUSA, o objeto dos Termos Aditivos celebrados;
- V- Realizar os desembolsos financeiros pertinentes aos recursos provenientes do FUHAB-Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, presidido pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, dos recursos da própria SMHRF, e descentralizar os créditos orçamentários destinados a execução de Convênios celebrados pelo Município de Niterói com outros órgãos, conforme o Plano de Trabalho especificado nos Termos Aditivos;
- VI- Gerir e fiscalizar a execução dos serviços de elaboração de projetos e de regularização fundiária.
- VII- Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMUSA

A EMUSA compromete-se a:

- I- Executar o objeto deste Convênio, de acordo com os Termos Aditivos que serão firmados à posteriori;
- II- Elaborar e submeter à aprovação prévia da SMHRF, o Plano de Trabalho decorrente de cada Projeto Básico/Termo de Referência;
- III- Promover o procedimento de licitação e contratação para a execução das obras, projetos e/ou serviços contemplados pelos Termos Aditivos;
- IV- Gerir, acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos respectivos contratos;



- V- Fazer constar em cada instrumento contratual previsto no inciso III, cláusula que condicione o recebimento final da obra, projeto e/ou serviço à aprovação da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
- VI- Efetuar os pagamentos das medições dos Contratos originados dos futuros Termos Aditivos, que serão realizados através dos repasses dos Convênios firmados pelo Município, de valores descentralizados para a EMUSA, ou pelos repasses advindos do FUHAB, ou pelos recursos da própria SMHRF, repassados através de transferências Intraorçamentárias, conforme os Planos de Trabalho aprovados, constantes em cada Termo Aditivo.
- VII- Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- VIII- Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- IX- Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- X- Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- XI- Prestar contas ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em face do estabelecido neste **CONVÊNIO**, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a **SMHRF** e todo pessoal contratado pela **EMUSA**, ou pelas empresas executoras de obras ou serviços decorrentes do presente Convênio, isentando-se a **SMHRF** de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal tributária.


CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, prorrogáveis automaticamente por igual período, podendo ser rescindido por qualquer das partes com obrigatória comprovação da intenção, ficando estabelecido desde já o prazo não inferior a 90 (noventa) dias para o encerramento dos objetivos ora conveniados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão, as partes se comprometem a cumprir, rigorosamente, os aditivos celebrados segundo os Planos de trabalho apresentados.




Debora Cristina C. Abrantes
Protocolo/EMUSA
Mat. 000841

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos serão repassados pela SMHRF, exclusivamente à EMUSA, conforme o Plano de Trabalho aprovado, constante em cada termo aditivo, de acordo com o parágrafo único, da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A EMUSA fará publicar no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, extrato deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL

Na forma prevista no art. 39, inciso XI da Lei Orgânica do Município e do art. 116, parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93, após as assinaturas, este TERMO DE CONVÊNIO será remetido pela SMHRF, para ciência à CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato de responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

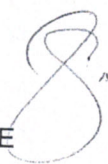
- I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- IV- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

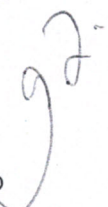
CLAUSULA DÉCIMA – DA CONTINUIDADE

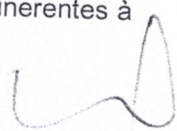
Na hipótese de paralização ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas, respeitando-se os Contratos já assinados em seus Direitos e Obrigações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

A celebração do presente convênio não impede a SMHRF de realizar licitações e contratar, por meio da Administração Direta, os serviços, projetos e obras de infraestrutura e edificação de empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito das atribuições da EMUSA inerentes à Habitação e Regularização Fundiária.









PREFEITURA
NITERÓI

HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

650/11/14

24

Debora Cristina C. Abrentes
Protono...

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da Comarca de Niterói como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução desde **CONVÊNIO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se sempre que necessários Termos Aditivos.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinaram.

Niterói, 09 de setembro de 2014

MARCOS SILVA LINHARES

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

GUILHERME PESSANHA RIBEIRO

Respondendo pela Presidência da EMUSA

JOSEFA SOLANGE SOUSA DE ALMEIDA

Diretora Financeira da EMUSA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

